



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** totalmente o Projeto de Lei originário do Legislativo, pelas seguintes razões a seguir expostas:

REJEITADO EM

14 SET. 2015

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Apresento a essa E. Câmara as razões de voto ao **Projeto de Lei Municipal nº 1.184, de 29 de junho de 2015**, que “determina o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores públicos municipais aposentados, e dá outras providências.”

Os adicionais de insalubridade e periculosidade constituem vantagens pecuniárias de caráter transitório, que se relacionam com o exercício da função, não devendo integrar os proventos de aposentadoria.

Os Tribunais de Justiça de todo o país já firmaram o entendimento segundo o qual o adicional de insalubridade/periculosidade constituem uma compensação ao servidor pela exposição a periculosidade no exercício do trabalho e de agentes perniciosos à saúde, devendo cessar seu pagamento quando cessarem essas condições adversas, não sendo possível sua incorporação aos proventos da aposentadoria.

Por tratar-se de obrigação *propter laborem*, instituída para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, não ser possível a incorporação do referido adicional aos proventos de aposentadoria, haja vista que o benefício pleiteado caracteriza-se como uma compensação ao servidor pela exposição a constantes riscos à sua integridade, de modo que deve ser interrompido o seu pagamento quando cessarem as condições adversas.

Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



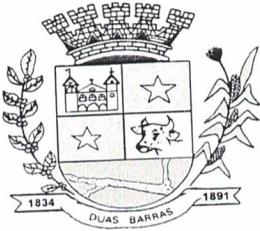
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Face ao exposto, não faz jus o servidor à inclusão de tais vantagens em seu título de proventos, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei.

Duas Barras-RJ, 10 de julho de 2015.


ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

22 JUN. 2015

PROJETO DE LEI N° 013/2015 de 07 de maio de 2015.

APROVADO EM
2º discussão e votação

29 JUN. 2015

"Determina o Pagamento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade aos Servidores Públicos Municipais Aposentados, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

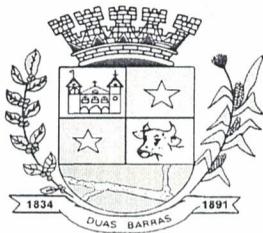
Art. 1º. Pela presente lei, os servidores públicos municipais aposentados, que ao tempo de serviço recebiam adicional de insalubridade/periculosidade, fica garantido o pagamento de tais adicionais quando da aposentadoria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de maio de 2015.

Nelson Vânio Pinto de Jesus

Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: José Ronaldo Fernandes Corrêa

Projeto de Lei nº 013/2015

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: *"Determina o Pagamento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e dá Outras Providências".*

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre projeto de lei de autoria do Sr. Vereador Nélson Vânio Pinto de Jesus, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Nélson Vânio Pinto de Jesus que determina o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores públicos municipais aposentados e dá outras providências.

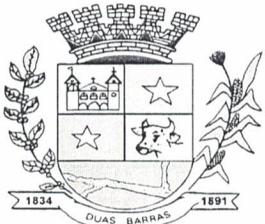
O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição visa proporcionar aos servidores aposentados o aumento dos proventos de aposentadoria, como forma de compensação pelos anos de trabalho em ambientes insalubres e perigosos.

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 11 de junho de 2015.


José Ronaldo Fernandes Corrêa
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 11 de junho de 2015.

Armando Rosemberfo Mattos Teixeira
Presidente da CCJ

Marcos Antônio Fernandes
Membro da CCJ